

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, UMA NOVA MODALIDADE DE ENSINO, E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

BÁRBARA SLAVOV¹, RICARDO SLAVOV²

¹ Prof^ª Ms. do Curso de Tecnologia em Gestão Empresarial - FATEC – Tatuí –SP, Vice-presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Novas Tecnologias da OAB Sorocaba - baslavov@yahoo.com.br

² Prof^º Ms. do Curso de Tecnologia em Gestão Empresarial - FATEC – Tatuí –SP - rslavov@terra.com.br

RESUMO: O ensino a distância surgiu com o intuito de proporcionar a educação no ensino superior a um maior número de pessoas. Contudo, sua eficácia é discutida entre profissionais da área e entre estudantes, que não encontram um consenso para avaliar os benefícios trazidos por essa modalidade de ensino. A educação é considerada um bem público e deve ser assegurada pela sociedade e pelo Estado, o qual deveria proporcionar uma educação de qualidade para todos. Estudar a distância é uma inovação na área da educação e exige um aprendizado por parte dos professores e dos alunos, que devem se adaptar a essa nova modalidade, a ser devidamente regulamentada.

PALAVRAS-CHAVES: educação. ensino a distância. legislação.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre a questão educacional e apresentar alguns aspectos sobre a educação a distância, modalidade que está conquistando cada vez mais espaço no campo educacional, observando a legislação brasileira.

A educação a distância aparece como uma opção de educação extremamente adequada e desejável para atender aos anseios educacionais decorrentes das mudanças na nova ordem econômica. Tem sido considerada uma alternativa para o processo educacional, atendendo, assim, a crescente demanda por mais educação.

Nessa modalidade, os contatos virtuais substituirão os presenciais; dessa forma o conhecimento não é passado como no método tradicional, mas é construído. É necessário, portanto, um cuidado especial por parte dos alunos e dos professores, tendo em vista a facilidade de dispersão. (ALMEIDA, 2002, p. 35)

No decorrer do trabalho, ainda se discutirá a educação a distância com base nos diplomas legais, trazendo uma pequena reflexão de como essa modalidade está sendo enfrentada em nosso país.

A escolha do tema se originou devido ao crescimento acelerado dessa modalidade, principalmente no ensino superior.

É fato que o ensino a distância já possui muitos alunos, os quais se adaptaram a essa modalidade e acreditam que esse seja o futuro do país. Entretanto, encontra-se ainda muita resistência quanto ao assunto, tendo em vista que algumas pessoas não aceitam facilmente essa mudança na forma de ensinar e de aprender.

1. CONCEITO DE EDUCAÇÃO

A educação é considerada um bem público, pertencente à sociedade e é direito de todos e dever do Estado, garantida pela Constituição Federal.

O papel dos estabelecimentos de ensino sempre foi fundamental para a educação, sendo considerado um lugar privilegiado para realizar o direito dos cidadãos à educação, formando pessoas conscientes de seus deveres e de suas obrigações.

Como direito fundamental de todo brasileiro, a educação, através do Estado, é assegurado constitucionalmente, proporcionando aos cidadãos as facilidades legais para o exercício desse direito, garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal.

É notório que a educação de qualidade é o instrumento hábil para o pleno desenvolvimento da pessoa, conduzindo-a ao exercício da cidadania e expandindo a sua qualificação para o trabalho.

Por outro lado, a revolução da informação vem-se acelerando nos últimos anos e pode ser muito benéfica para o desenvolvimento de nossa sociedade, desde que se consiga obter equilíbrio entre a informação, o conhecimento e a sabedoria (ROSINI, 2007; p. 09).

De acordo com as conclusões de RIOS (2006, P. 24), “o mundo é do tamanho do conhecimento que temos dele. Alargar o conhecimento, para fazer o mundo crescer, e apurar seu sabor, é tarefa de seres humanos. É tarefa, por excelência, de educadores”.

Ressalta-se, nesse contexto, que o papel do professor, o qual deve ter a habilidade para motivar seus alunos a crescerem, a pensarem e a encararem o mundo, é fundamental no aprendizado de cada pessoa.

Na verdade, o papel da educação deve ir além da instrução tradicional, passando a transmitir valores individuais, morais, familiares, sociais e até mesmo universais (ROSINI, 2007; p. 58).

O processo de ensino-aprendizagem conclui-se quando os professores ensinam e os alunos aprendem. E o compromisso com a aprendizagem é o que justifica a existência da instituição escolar, devendo todos os meios ser colocados a serviço desse objetivo.

2. A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A educação é a prática contínua de transmitir e receber informações, que vão se construindo com o tempo, influenciando o homem, ajudando-o a desenvolver o meio onde vive. (ALMEIDA, 2002, p. 28).

A Constituição Federal de 1988 que estruturou a educação como um direito fundamental, nos termos do artigo 205 combinado com o artigo 208, §1º, estabelece que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”.

No Brasil, a educação deu seus primeiros passos com alguns padres jesuítas, chefiados por Manuel da Nóbrega em 1549, quando iniciaram a catequização dos índios brasileiros.

Os jesuítas representavam a única ação educadora do país até o ano de 1759, muito conveniente a Portugal, vez que o ensino por eles ministrado dava grande ênfase ao respeito à autoridade, o que assegurava, sem dúvida, melhor submissão da colônia.

Somente em 1822, com a Proclamação da Independência e a Fundação do Império, que se começou a falar em educação popular, chegando-se até a uma lei do mesmo ano, que estabeleceu a criação de escolas primárias em todas as cidades, vilas e povoados e escolas secundárias nas escolas e vilas mais populosas. Eram os reflexos da revolução Francesa que chegavam ao País. (LIMA, 2003, p. 45)

Consciente da necessidade de preparação do país, a Constituição de 1969 apresentou mudanças consideráveis definindo as competências da União, bem como prevendo a possibilidade de intervenção dos Estados nos Municípios, que não aplicassem, no ensino primário, em cada ano 20%, pelo menos, da receita tributária municipal.

No artigo 176, *caput*, confirmou a educação como um direito de todos, acrescentando que ela é também um dever do Estado. E a Emenda Constitucional nº 24, de 1983, ampliou os percentuais mínimos das receitas resultantes de impostos que seriam destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Sob a influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10.12.1948, os diplomas constitucionais brasileiros posteriores passaram a dar ênfase à universalização do direito à educação, culminando com a Constituição de 1988, a qual consagra como direito público subjetivo.

A educação, como instrumento da liberdade, passa a integrar o núcleo essencial de direitos que conduzem à cidadania, conferindo-lhe um caráter libertário.

Porém, não basta que o direito esteja expresso na Constituição, é imprescindível que ele produza frutos, que gere os efeitos que dele se espera.

O direito à educação é uma norma constitucional especial, um direito público subjetivo, que ostenta aplicabilidade imediata. O que os legisladores pretendem é que se reconheça a importância atribuída ao direito público subjetivo da educação fundamental aduzida na Constituição Federal. Ele tornou-se tão importante quanto o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, evidenciados no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal.

Concomitantemente, ao advento da Constituição de 1988, pode-se dizer que o brasileiro vem descobrindo a importância da educação para o exercício da cidadania, bem como para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, capazes de transformar a sua vida e o meio em que vive. Por outro lado, os professores têm um papel fundamental na educação de nosso país, e devem assumir seu lugar como integrantes da sociedade e formadores de opinião, indo além do âmbito da sala de aula, para preparar seus alunos a serem cidadãos do mundo.

Com a globalização, o campo do educar está muito pressionado por mudanças, assim como acontece com os demais segmentos, mas ainda se reconhece que, mesmo que mude de forma, a educação é o caminho fundamental para se transformar a sociedade.

3. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COM BASE NOS DIPLOMAS LEGAIS

As novas tecnologias da informação e a comunicação, com seu poder multiplicador, sua aplicabilidade em todas as tarefas humanas, desde o lar, a indústria, o comércio, passando pelo lazer e pela cultura, contribuíram de forma significativa para o avanço de sua utilização. (ROSINI, 2007; p. 21).

A tecnologia educativa como campo de estudo e como disciplina acadêmica tem seu desenvolvimento nos Estados Unidos, principalmente a partir da década de 40. A primeira referência específica no campo formativo são os cursos projetados para especialistas militares apoiados em instrumentos audiovisuais, ministrados durante a II Guerra Mundial. Uma característica que se manifesta desde o início e que praticamente permaneceu constante é que estes programas de formação foram desenvolvidos para instituições de ensino superior. (ROSINI, 2007; p. 63).

As plataformas de ensino a distância são aplicações, isto é, softwares desenvolvidos para apoiar o ensino/aprendizagem. Normalmente, incluem ferramentas que visam ajudar o professor a organizar, construir e gerenciar uma disciplina ou um curso *on-line*. Em geral, incluem também ferramentas de apoio ao aluno durante a sua aprendizagem. (ROSINI, 2007; p. 64).

Inexistem registros precisos acerca da criação da EAD no Brasil. Há como marco histórico a implantação das "Escolas Internacionais" em 1904, representando organizações norte-americanas. Não há registros históricos do surgimento das entidades de EAD brasileiras, o que dificulta um relato preciso para os estudiosos dessa área educacional. (PETERS, 2004, p. 29).

No fim da década de 80 e início dos anos 90, nota-se um grande avanço da EAD brasileira, especialmente em decorrência dos projetos de informatização, bem como o da difusão das línguas estrangeiras. Hoje, há um número incontável de cursos que oferecem, por meio de instruções programadas para microcomputadores, vídeos e fitas K-7, formas de autoaprendizagem.

No Brasil, as bases legais para a modalidade de educação a distância foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.622, publicado no D.O.U. de 20/12/05.

No caso da oferta de cursos de graduação e educação profissional em nível tecnológico, a instituição interessada deve credenciar-se junto ao Ministério da Educação, solicitando, para isto, a autorização de funcionamento para cada curso que pretenda oferecer. O processo será analisado na Secretaria de Educação Superior, por uma Comissão de Especialistas na área do curso em questão e

por especialistas em educação à distância. O parecer dessa Comissão será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação. O trâmite, portanto, é o mesmo aplicável aos cursos presenciais, conforme prevê o referido decreto.

A possibilidade de cursos de mestrado, doutorado e especialização a distância foi disciplinada pelo Capítulo V do Decreto n.º 5.622/05 e pela Resolução nº 01, da Câmara de Ensino Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em 3 de abril de 2001.

O artigo 24 do Decreto n.º 5.622/05, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996, determina que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) a distância serão oferecidos exclusivamente por instituições credenciadas para tal fim pela União e obedecem às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos estabelecidos no referido Decreto.

No artigo 11, a Resolução nº 1, de 2001, também conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394/96, de 1996, estabelece que os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de trabalho de conclusão de curso.

Entretanto, o ensino a distância merece uma reflexão importante, pois quando os estudantes trabalham sozinhos, sem a orientação constante de um professor, o papel das tecnologias é fundamental e define o sucesso ou o fracasso na modalidade, eis que o aluno pode se distrair facilmente e perder o foco do conteúdo. (ALMEIDA, 2002, p. 49). Mas, as vantagens são muitas:

A formação a distância apresenta vantagens específicas: uma ótima relação custo/eficiência para satisfazer as necessidades da formação; expansão da formação a organizações e grupos não favorecidos por outras modalidades de ensino; estimulação das transferências inter-regionais e internacionais em matéria de experiências, conclusões e materiais de formação; necessidade do envolvimento dos estudantes e alto nível de motivação e o próprio estudante assume a responsabilidade pelo seu processo de aprendizagem. (ROCA, 1998, p. 54).

Há como um fato dado que os alunos que estudam *on line* são geralmente adultos, pois essa espécie de aprendizagem, que se dá em qualquer lugar e a qualquer hora, permite-lhes continuar trabalhando em turno integral. O aluno *on line* é geralmente descrito como alguém que tem mais de 25 anos, está empregado, podendo ser tanto do sexo masculino quanto do feminino. (PALLOFF, 2004; p. 23).

Maria Elizabeth B. de Almeida descreve em sua obra que:

Para o sucesso de um programa inovador de incorporação das TI à educação, devem ser levados em conta vários fatores de complexidade crescente, destacando-se: a disponibilidade de equipamentos e software com configuração atualizada; a constante designação de verbas; o apoio político-pedagógico; a adoção de um novo paradigma educacional; a importância de atribuir ao professor um papel primordial nessa mudança e a formação continuada dos educadores dentro de uma perspectiva de contextualização e de resgate dos valores humanos para que eles possam desenvolver o domínio da tecnologia e a compreensão das potencialidades e limites de integrá-la à sua prática. (ALMEIDA, 2002, P. 73-74).

Nessa nova modalidade de ensino, os alunos têm que desenvolver e organizar a aprendizagem independentemente e têm que assumir para si muitas responsabilidades que antes eram dos professores. Têm que ser ativos não apenas ao executar suas tarefas de aprender, mas também ao interpretar e refletir criticamente sobre o que estão fazendo quando aprendem. eles sabem que, se nada fizerem, estarão não apenas minimizando suas próprias chances de sucesso, mas também limitando a capacidade de seus colegas de obterem o maior benefício possível do curso. (PALLOFF, 2004; p. 27).

A educação a distância vem crescendo rapidamente em todo o mundo. Incentivados pelas possibilidades decorrentes das novas tecnologias da informação e das comunicações e por sua inserção em todos os processos produtivos, cada vez mais cidadãos e instituições veem nessa forma de

educação um meio de democratizar o acesso ao conhecimento, bem como de expandir oportunidades de trabalho e de aprendizagem ao longo da vida. (ROSINI, 2007, p. 67).

Contudo essa modalidade se espalhou por todas as categorias de ensino, tendo em vista que hoje podemos encontrá-la até no ensino médio. Todavia, a legislação determina que as escolas ofereçam ao menos 800 horas letivas ao ano. Pela deliberação do Conselho, até 160 horas poderão ser feitas pelos alunos a distância. Fica permitida a oferta nessa modalidade conteúdos de qualquer um dos 16 componentes curriculares obrigatórios (língua portuguesa, matemática, artes, filosofia, história e língua estrangeira, entre outros), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

4. CONCLUSÃO

A educação é essencial para o desenvolvimento do país, porque, indubitavelmente, somente com ela os cidadãos são capazes de reconhecerem seus direitos e suas obrigações para poderem viver com dignidade.

No contexto educacional, a ausência de interação entre professor e aluno, bem como a ausência de contato com o ambiente da escola, num panorama onde não há acesso a bibliotecas, a laboratórios e ao convívio com outros estudantes, podem ser prejudiciais à qualidade de ensino, para alguns alunos.

É imprescindível ainda a vontade do estudante, que pode ser ajudado, motivado e orientado com uma grande variedade de recursos. E experiências têm mostrado que a figura do professor passa a ser um elemento também essencial, o elemento-chave para o sucesso da aprendizagem.

Ensinar depende também do aluno querer aprender e estar apto a isso, o que implica maturidade e motivação. Nesse âmbito, o contato físico entre professor e aluno é importante em determinados momentos para o conhecimento mútuo, a criação de elos, da confiança e do afeto, o que são essenciais para ser humano.

Por outro lado, a problemática vivida pelos professores de hoje é prender a atenção dos alunos e os motivarem a estudar, objetivando uma melhora na qualidade de vida. Por sua vez, um dos problemas do ensino a distância pode ser o estímulo ao individualismo e ao isolamento dos jovens.

Afinal, na educação a distância, temos uma aula fora da sala de aula tradicionalmente conhecida, e a comunicação pode apresentar uma série de desafios para professores e para alunos, embora possam ser supridas com a dedicação de ambos.

Nas escolas virtuais, as turmas são organizadas com alunos das mais variadas origens, integrados em redes. As barreiras das condições físicas e de localização geográfica, por exemplo, não são consideradas. Todos são alunos virtuais, que interagem entre si, independentemente da proximidade física, fator que pode ser bom para alunos que gostam de se relacionar com pessoas diferentes, algo positivo no ensino a distância.

Um dos principais desafios dos ambientes virtuais está na criação de ambientes de ensino interessantes e estimulantes a partir de programas e processos predominantemente textuais.

Ademais, o ensino a distância apresenta um problema a ser considerado: como se pode ter a certeza que é realmente o aluno quem está do outro lado, participando das aulas virtuais, resolvendo exercícios, interagindo com os demais colegas? É perfeitamente possível, pelos mais variados motivos, que outra pessoa assuma o lugar do aluno e participe da aula por ele; para resolver isso, é necessário que as escolas virtuais estejam preparadas para a realização de exames presenciais periódicos.

Espera-se, para minimizar toda essa problemática, legislação necessária para garantir que o setor não sofra com um crescimento explosivo e desordenado, a fim de não tornar o ensino algo banal, sem planejamento e sem estudos de impacto; ainda há de se considerar, nesse panorama que a tecnologia é um sonho para muitos brasileiros. Contudo não se nega que a educação a distância é um recurso inovador, capaz de romper barreiras e contribuir para o crescimento dos alunos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALMEIDA, Maria Elizabeth de. Incorporação da tecnologia da informação na escola: vencendo desafios, articulando saberes, tecendo a rede. In: **Educação à distância fundamentos e práticas**. Campinas: Unicamp, 2002.

BRITO de Lima, Maria Cristina de. **A educação como Direito Fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

Constituição da República Federativa do Brasil. 29 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

PALLOFF, Rena M. **O aluno virtual**: um guia para trabalhar com estudantes on-line. Tradução: Vinicius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PETERS, Otto. **A educação à distância em transição**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Compreender e ensinar, por uma docência da melhor qualidade**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ROCA, Octavi. A autoformação e a formação à distância: as tecnologias da educação nos processos de aprendizagem. In: **Para uma tecnologia educacional**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

ROSINI, Alessandro Marco. **As novas tecnologias da informação e a educação à distância**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.